



CHECK LIST - CONTRATO

Abaixo reunimos as cláusulas de maior uso para destaque e fornecimento de informação reforçada no ato da assinatura do contrato. O contratante assina ao fim e declara desta forma ter recebido orientações mais detalhadas sobre cada um destes itens.

Item	Cláusula correspondente	Detalhamento	Rubrica
1	Art. 8º, §4º	O contratante em até 7 dias da assinatura do contrato que exercer seu direito de arrependimento de acordo com o Art. 49 do CDC (Lei 8.078/90) terá 100% dos valores pagos a título de Parcela Inicial, Mensalidades, Materiais Didáticos e quaisquer outras taxas ressarcidas. Após os 7 dias e até o início das aulas, haverá a retenção de 50% desses valores para o custeio de aquisições, preparo e compra de materiais e itens necessários ao funcionamento que haviam sido dimensionados para o cumprimento do contrato a ser desfeito. Após o início das aulas, o cancelamento se dará nos termos do Art. 14, A, I e II deste mesmo contrato. Em todos os casos se procede a contagem de dias após formalização por escrito protocolada na secretaria das unidades.	
2	Art. 14º, A, I e II	Desligamento/transferência durante o ano letivo por iniciativa do contratante: Nos casos especificados na alíneas A-I e A-II, será feito o cálculo do saldo para pagamento da seguinte forma: <i>(valor total da anuidade : 200 dias letivos) X Dias letivos contados até a data formalização.</i> Do resultado da equação acima será diminuído o valor já quitado até o momento em mensalidades, restando o valor a pagar. Neste caso o desconto de pontualidade é desconsiderado em razão da quebra de contrato.	
3	Art. 9º, §4º	No caso da escolha pela compra dos materiais didáticos do sistema Anglo de Ensino, Red Balloon e O Líder em Mim junto ao Colégio, estes pagamentos deverão ser feitos no vencimento das parcelas. A falta de pagamento acarretará na não encomenda do material nos bimestres e sua conseqüente não entrega ao aluno. Compete única e exclusivamente aos pais a atenção a estes pagamentos. Nos casos de inadimplência os alunos não serão informados dos motivos da não entrega do material, apenas sendo a estes solicitado a presença do responsável para retirada do mesmo, o que ocorrerá mediante o pagamento.	
4	Art. 14º, §4º	Após formalização do pedido de transferência haverá a apuração dos valores de materiais didáticos já entregues e utilizados pelo aluno e o custo destes e a depender da quantidade de parcelas pagas, podem haver saldo à pagar.	
5	Art. 3º, §2º	No caso de retirada de alunos com atrasos que obriguem a manutenção de equipe mínima de trabalho definida pela direção da unidade além do horário de funcionamento estabelecido, poderá haver a cobrança de serviços extras por hora aos responsáveis no valor de R\$ 80,00 por hora de atraso, podendo esta ser dispensada nos casos de acontecimentos regionais que causem dificuldades de locomoção ou situações de força maior, pretendendo coibir apenas os excessos e reincidência nos atrasos.	
6	Art. 3º, §1º e 2º	O vencimento das parcelas dar-se-á até o dia 30 de cada mês. Em caso de falta de pagamento até o vencimento, o valor será acrescido de multa 2% (dois por cento), dos juros de mora de 0,03% ao dia. Caso ocorra em sede de procedimento judicial haverá ainda correção monetária com base na tabela utilizada pelo Poder Judiciário ou, na impossibilidade, pela variação do IGPM/FGV, até a efetiva quitação e honorários advocatícios. O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não desobrigam o contratante do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela Escola ao contratante, incluídos os casos de punições disciplinares do tipo suspensão.	



7	Art 12º	Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, independente de determinação judicial.	
8	Art 18º	A Escola, de acordo com seu regimento e as normas de conduta entregue ao aluno na 1ª semana de aula, proíbe o uso e o porte de aparelhos de telefonia celular (Lei Estadual 12.730/07), tocadores de música ou vídeo (mp3, mp4, ipod e etc.), tablets, jogos portáteis, câmeras e outros objetos/aparelhos incompatíveis com a atividade pedagógica exercida pela escola. No caso de perda, dano ou furto a responsabilidade por tais aparelhos é exclusiva de seu portador, uma vez que, em virtude da miniaturização não é possível o controle de entrada/saída destes.	
9	Art. 19º	O Colégio Canello Marques se reserva no direito de recusar a prestação de serviços ou ainda rescindir o contrato já firmado à qualquer tempo em virtude de incompatibilidade de condutas educacionais do aluno e/ou seus familiares ou ainda entendimentos divergentes que possam prejudicar o aluno(a) que recebe os serviços ou ainda os demais alunos/famílias que fazem parte da turma/unidade onde se encontra o aluno.	

Assim, o contratante abaixo assinado reitera o conhecimento das cláusulas acima e expressa sua concordância com as mesmas.

São Paulo, ____ de _____ de _____

Contratante: _____ RG: _____

Assinatura: _____